REGULAMENTO (CEE) Nº 2410/87 DA COMISSÃO

de 7 de Agosto de 1987

que altera o Regulamento (CEE) nº 2006/80 que determina os centros de intervenção dos cereais

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1900/87 (2), e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1145/76 do Conselho (3), fixa as regras aplicáveis para a determinação dos centros de intervenção nos sectores dos cereais;

Considerando que os centros de intervenção foram determinados pelo Regulamento (CEE) nº 2006/80 da Comissão (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2204/86 (5); que, no final das consultas previstas no nº 7 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2727/75, é conveniente alterar a lista desses centros;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo do Regulamento (CEE) nº 2006/80 é alterado do seguinte modo:

1. Parte FRANÇA:

— no departamento da Côte-d'Or, o centro de « Beaumont » para o trigo mole e a cevada e de « Chatillon-sur-Seine » para o milho, são substituídos pelo centro de « Mirebeau sur Bèze » para o trigo mole, a cevada e o milho,

— no departamento de Isère, o centro de « Bourgoin-Jailleux » é substituído pelo centro de « Salaize-sur-Sanne »,

— no departamento de Meurthe-e-Moselle, o centro de « Einville » é substituído pelo centro de « Lunéville »,

— no departamento de Drôme, o centro de « Crest » é suprimido em relação ao trigo duro,

— no departamento de Ardèche, o centro de « Pouzin » é igualmente considerado como centro de intervenção para o trigo duro.

2. Parte REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA:

— no « Land Bayern », o centro de Grafenwöhr, é substituído pelo centro de Sulzbach-Rosenberg,

— no « Lan Niedersachsen », o centro de Vienenburg é substituído pelo centro de Peine.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 1 de Julho de 1987.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Agosto de 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.
(2) JO nº L 182 de 3. 7. 1987, p. 40.
(3) JO nº L 130 de 19. 5. 1976, p. 8.
(4) JO nº L 197 de 30. 7. 1980, p. 1.
(5) JO nº L 191 de 15. 7. 1986, p. 13.